



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 17, de 17 de Janeiro de 2017.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública Municipal em razão de surto de Doença Infecciosa Viral (Casos Prováveis de Febre Amarela) Cobrade 1.5.1.1.0, e cria Sala de Situação com o objetivo de monitorar as ações administrativas.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Febre Amarela é uma doença de notificação imediata e compulsória, de acordo com a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, de potencial epidêmico e elevada letalidade;

Considerando que, a cidade de Ibatiba faz divisa com o Estado de Minas Gerais, onde há registro de várias pessoas infectadas pelo vírus e o Estado de Minas já decretou situação de emergência em áreas com surto;

Considerando que, concomitantemente, foram notificadas epizootias em primatas não humanos no município de Ibatiba, sendo que, a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde constataram a ocorrência de casos de mortes destes primatas, todos com suspeita de Febre Amarela;

Considerando ser o mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da Febre Amarela, e de várias outras doenças que estão em período endêmico, como dengue, Zika, e Chikungunya.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública Municipal, pelo período de cento e oitenta dias, em razão de surto de Doença Infecciosa Viral (Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 1, de 24 de Agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Art. 2º – A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à contenção do surto, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência do decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a administração pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º – Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da incursão do surto, as autoridades representativas dos órgãos da administração pública poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º – Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate ao surto.

Art. 5º – Fica criada Sala de Situação, com o objetivo de monitorar e coordenar as ações administrativas autorizadas neste decreto.

Parágrafo único – A Sala de Situação será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, que a coordenará;

II – Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, 17 de janeiro de 2017.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

*Certidão de Publicação -
Certifico para os devidos
fins nos termos da Lei
Orgânica Municipal, que o
presente Decreto foi
publicado no quadro de
avisos da Prefeitura em 17
de janeiro de 2017.*

Assessora de Gabinete